

Colapso da democracia: a ruptura do equilíbrio de forças entre as instâncias político-decisórias do CEFET-MG

Em cumprimento à deliberação de Assembleia de Docentes do CEFET-MG, a Diretoria e o Conselho Deliberativo do SINDCEFET-MG apresentam esse manifesto que é um alerta e um chamado à reflexão sobre o atual ordenamento interno que permite se candidatarem ao Conselho Diretor quaisquer servidores que tenham gratificação por cargo de direção e que sejam indicados pelo Diretor-Geral. Conforme se destaca no título do manifesto, isso implica um desequilíbrio de forças nas instâncias decisórias de nossa instituição. Outros aspectos têm enfraquecido nossa democracia interna e serão historicizados e detalhados mais adiante neste texto.

Desde o início da década de 2000, intensificou-se no CEFET-MG expressivo movimento pela democratização interna da instituição. Esse movimento foi protagonizado pelo sindicato dos docentes, pelo sindicato dos servidores técnico-administrativos e pelo grêmio estudantil. Aos anseios desses segmentos politicamente organizados, somaram-se os propósitos da diretoria de então. Essa conjunção de interesses propiciou significativas conquistas democráticas para a instituição. Entre as conquistas progressistas do período destacam-se: a vedação de cobrança de taxa de matrícula, a desautorização de curso de pós-graduação *lato sensu* pago e a deflagração de um processo estatuinte o qual culminou na Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008, que aprova o Estatuto do CEFET-MG.

Nesse período, como resultado das contribuições democratizantes desse movimento institucional, a autonomia do CEFET-MG, estabelecida pelo § 1º do Art. 1º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, ganhou maior capilaridade junto à comunidade institucional, consolidando o processo decisório democrático autodeterminado, constituído por meio dos colegiados e dos cargos de direção eletivos em uma relação de equilíbrio de forças entre ambas as instâncias decisórias, nos termos do Art. 8º do Estatuto, segundo o qual “a direção do CEFET-MG processar-se-á sob a forma de Gestão Colegiada, cabendo às diretorias e aos demais órgãos executivos a implementação das deliberações coletivas emanadas de seu(s) órgão(s) colegiado(s).”

Em decorrência desse avanço, o CEFET-MG, antes centrado estritamente na atividade de ensino, transformou-se em uma instituição que passou a valorizar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão como princípio essencial. Nesse fluxo, substituiu-se o antigo Conselho de Ensino pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE). A nova estrutura institucional passou, assim, a refletir com maior nitidez a realidade desse Centro, pois, além dos conselhos de deliberações superiores – Conselho Diretor (CD), órgão máximo de deliberação coletiva do CEFET-MG, e CEPE –, o Estatuto instituiu os conselhos especializados como órgãos de deliberações coletivas relativas a cada diretoria especializada (equivalentes às pró-reitorias das universidades federais), que são: Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), Conselho de Graduação (CGRAD), Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG), Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (CEX) e Conselho de Planejamento e Gestão (CPG). Importa destacar que, embora tenha sido regulamentado pela Resolução CD-040/15, de 7 de outubro de 2015, o CPG ainda não foi constituído.

O Estatuto também prevê composição mais democrática do CD. A nova configuração ampliou o número de seus membros de 11 para 24 e incluiu mais representantes da comunidade institucional. Entretanto, só entrou em vigor a partir da homologação do Estatuto pelo Ministério da Educação em 2018, mediante a publicação da Portaria nº 312, de 4 de abril de 2018, em consonância com os ajustes realizados pela Resolução CD-032/17, de 30 de agosto de 2017. Tanto o Estatuto como os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) tiveram como objetivo principal garantir as condições

necessárias à função social do CEFET-MG e a democratização interna da instituição. Cabe ressaltar que esse movimento foi marcado por intensas lutas políticas em prol de uma concepção de instituição pública, gratuita, democrática e de excelência acadêmica. Com todos os avanços resultantes desse processo, há ainda algumas conquistas por serem alcançadas, entre as quais: reuniões dos conselhos abertas à comunidade acadêmica; participação da comunidade no planejamento da execução orçamentária; debates sobre a intensificação do trabalho docente, o produtivismo acadêmico, os critérios mercadológicos de avaliação dos servidores e a tendência à formação de discentes acrílicos alinhados aos interesses das elites empresariais.

A partir de 2014, houve uma estagnação desse processo. Mais recentemente, a atual diretoria do CEFET-MG vem impondo um retrocesso político a esse Centro ao lhe imprimir, a passos largos, uma concepção gerencialista de instituição. Para tanto, inflou os colegiados superiores de diretores conselheiros, rompendo, assim, o equilíbrio de forças entre as instâncias executivas e deliberativas e conferindo um superpoder à Direção. Essa hipertrofia de poder remonta a 2018 com a deflagração das eleições de representantes para o CD, mediante a aprovação do Edital pela **Resolução CD-023/18, de 27 de abril de 2018**.

O Edital contrariou expressamente duas deliberações da legislatura anterior do CD (2010-2014) que estabelecem:

- 1) **“que os eleitores pudessem votar em todas as representações de grupos dos quais fazem parte”**, isto é, o voto por segmento de atuação nos conselhos (superiores e especializados) cujas representações envolvam mais de um segmento (Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Graduação e/ou Pós-graduação), registrada na ata da 402ª reunião do CD, no dia 5 de fevereiro de 2013;
- 2) **“que não poderiam se candidatar ao Conselho Diretor quaisquer servidores que tenham gratificação por cargo de direção e que sejam indicados pelo Diretor-Geral”**, registrada na ata da 412ª reunião do CD, realizada no dia 13 de dezembro de 2013.

Note-se bem que as duas deliberações estavam vigentes quando da elaboração e aprovação do referido Edital, uma vez que nenhuma delas havia sido revogada. Assim, o § 1º do Art. 12 do Edital, ao estabelecer que “o eleitor terá direito a um único voto, ainda que atue em mais de um segmento”, e o § 2º do mesmo artigo, ao prever que “cabe ao eleitor que atue em dois ou mais segmentos optar por um deles no momento da votação”, opõem-se ao que foi deliberado na 402ª reunião do CD. Em relação à segunda deliberação, o Edital não observou a expressa restrição a candidaturas de “servidores que tenham gratificação por cargo de direção e que sejam indicados pelo Diretor-Geral”, negligenciando o que se decidiu na 412ª reunião desse Conselho.

Em decorrência dessas graves inobservâncias, servidores detentores de gratificação por cargo de direção concorreram ao pleito como candidatos titulares e suplentes, conforme se verifica na *Ata da Comissão Permanente de Eleições (CPE) para homologação das fichas de inscrição da eleição do Conselho Diretor, publicada em 14 de maio de 2018*. Nesse mesmo dia, na 461ª reunião do CD, o Presidente pautou, após questionamentos de conselheiros da legislatura anterior (2010-2014), a revogação das decisões registradas nas atas das reuniões de números 402 e 412, sob a alegação de “que seria necessário trazer os referidos questionamentos ao Conselho, **a fim de que os conselheiros se pronunciassem de forma inequívoca sobre tais pontos**”. Cabe ressaltar que qualquer alteração ou impugnação do Edital deveria ter ocorrido dentro do prazo previsto para sua impugnação, que já havia expirado no dia **1º de maio de 2018**. Nesse sentido, **essas deliberações do CD fora do prazo recursal não teriam tido o propósito de incidir, extemporaneamente,**

sobre o Edital em uma nítida tentativa de conferir efeito regulamentar às candidaturas de detentores de gratificação por cargo de direção e que foram indicados pelo Diretor-Geral? Sublinha-se ainda que a aprovação da ata referente à 461ª reunião só ocorreu na 462ª reunião do CD, realizada em **20 de novembro de 2018**, já em outra legislatura e seis meses após a realização da 461ª reunião.

Esse conjunto de fatos políticos resultou em uma hipertrofia do poder executivo na composição do órgão máximo de deliberação coletiva do CEFET-MG, uma vez que todas as candidaturas de servidores portadores de gratificação por cargo de direção foram eleitas (ao todo, 5 candidatos a membros titulares e 2 candidatos a suplência). A composição de órgãos colegiados deliberativos integrada por conselheiros que também exerçam cargos de confiança, ainda que tenham sido eleitos, distorce a estrutura e a dinâmica democrática da instituição ao imprimir um desequilíbrio entre suas esferas decisórias, conferindo com frequência um caráter meramente formal aos conselhos, responsáveis por discutir e deliberar sobre as ações a serem executadas pelos diretores.

Dessa forma, as propostas da Direção têm sido aprovadas não porque a Diretoria tenha legitimamente construído uma base de apoio no âmbito do CD, mas, pelo contrário, porque conta com uma base artificializada de 5 votos cativos dos conselheiros titulares que são também diretores. A Direção conta ainda com a presença dos conselheiros diretores suplentes, que têm direito à voz. Gravidade maior reside na criação do que poderíamos designar como “conselheiro biônico” por iniciativa do presidente do CD, na legislatura anterior (2015-2018). Na 441ª reunião do CD, realizada no dia 10 de novembro de 2015, o presidente do Conselho, recém-empossado, apresentou a proposta de participação do Chefe de Gabinete nas reuniões com direito à voz. Apesar da aprovação da proposta com 4 votos favoráveis e 3 abstenções, essa decisão implica franco desacato ao Estatuto do CEFET-MG, uma vez que não se trata de membro eleito pela comunidade institucional e, portanto, não representa nenhum de seus segmentos. Trata-se de mais um integrante do Conselho portador de função gratificada por cargo de direção e, sendo assim, afinado com os interesses da Direção. Paradoxalmente, é cerceado a qualquer membro da comunidade institucional o direito de acompanhar as sessões plenárias do Conselho, a não ser que obtenha a aquiescência do pleno, enquanto o Chefe de Gabinete passou a ter a prerrogativa ilegítima de assento e voz em todas as sessões, como se fosse membro permanente do CD, à revelia da composição prevista pelo Art. 13 do Estatuto.

Em razão disso, minutas de resolução têm sido submetidas formalmente à apreciação do pleno, como se se tratasse de um mero “referendo”. Assim, esvazia-se o papel real do Conselho de discutir as matérias, avaliar sua pertinência ou apresentar contribuições, garantindo a possibilidade do convencimento por meio do amplo debate no pleno no qual o contraditório poderia se expressar. Desse modo, pretende-se rebaixar a função deliberativa do Conselho, em uma tentativa de lhe conferir uma condição puramente pragmática destinada a “referendar” mecanicamente as propostas que a Direção lhe apresenta. Prevendo a possibilidade dessa distorção, o CEFET/RJ, por exemplo, que possui estrutura institucional similar à do CEFET-MG, veda explicitamente “**a acumulação de funções gratificadas e cargos de direção com a representação no Conselho Diretor, exceto aqueles em que a nomeação seja precedida de consulta à comunidade**” (*Regulamento do Conselho Diretor do CEFET/RJ*, Art. 2º, § 9º). Cabe registrar que, diferentemente do CEFET-MG, as sessões do CD do CEFET/RJ são públicas e sessões reservadas são excepcionais, como se lê no Art. 36 do referido Regulamento:

“Art. 36. As reuniões ordinárias e extraordinárias comuns poderão ser públicas ou reservadas.

§1o As reuniões serão reservadas por deliberação do Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade dos membros do Conselho.

§2o No caso de reunião reservada, deixarão a sala de reunião, pessoas estranhas ao Conselho, mesmo servidores do Centro.

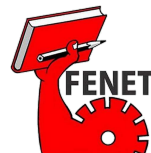
§ 3o O Plenário decidirá se o objetivo e as deliberações da reunião reservada deverão permanecer sob sigilo ou poderão ser divulgados.”

O sentido desse histórico é mostrar que o CEFET-MG, que estava em uma rota de consolidação das instâncias e práticas democráticas, vivencia hoje um retrocesso, em explícito distanciamento do diálogo com a comunidade e enfraquecimento do debate democrático. Se iniciamos esse texto com um chamado à reflexão, concluímos com um chamado à ação no sentido de retomar e reafirmar as deliberações das 402ª e 412ª reuniões do Conselho Diretor, coerentes com a democracia interna pela qual temos lutado dentro da instituição.

Direção e Conselho Deliberativo do SINDCEFET-MG.

Sindicato dos Trabalhadores nas Instituições Federais de Ensino.

Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico.



03/12/2020.